

## **1 INTRODUÇÃO**

A grande maioria das políticas públicas voltada para a área de Segurança Pública ou Direitos Humanos são percebidas por um viés maniqueísta, apresentando um lado certo e outro errado, não percebendo sistematicamente as relações conflituosas como um problema estabelecido. É senso comum aplicar uma punição ao autor de uma infração para compensar um dano causado a uma vítima.

Essa linha de raciocínio e comportamento não se preocupa em reduzir a incidência de atos violentos, mas sim oferecer vingança social sobre as violências. Os sujeitos formadores e pregadores do senso comum vulgar, ao emitir e formar opinião sobre atos violentos ou que causem comoção social, se apresentam perante o fato diante das condições da vítima. Há uma necessidade de autopreservação e elevação do autoconceito como maneira de se defender e se excluir de responsabilidades sociais. Nessa lógica é que se evidenciam os discursos limitados, que não permitem a compreensão dos atos violentos como fenômenos de diversas origens. Mesmo sendo de fato um transgressor, o adolescente em conflito com a lei aceita e assume a imagem de transgressor das regras sociais pelo senso comum; porém essa imagem desconsidera os contextos e condições desse sujeito e de seus atos.

Com intuito de situar o tema Adolescentes em conflito com a lei, visto como adolescente infrator ou sujeito de medida socioeducativa no contexto da produção científica nacional buscou-se realizar busca em bases de dados de produção acadêmico-científica do país. Isso ocorre através do acompanhamento das produções já realizadas e da análise do *corpus* formado pela coleta nos bancos de dados. A partir dessa análise, propomos um debate sobre a percepção da política socioeducativa e da condição do adolescente em conflito com a lei como sujeito dela.

## **2 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Mesmo que o objetivo das legislações e políticas públicas voltadas o socioeducativo seja a inclusão social do adolescente em conflito com a lei, ela tratará de um sujeito já estigmatizado. O Estatuto da Criança e do Adolescente representa uma mudança de paradigmas na defesa da criança e adolescente, principalmente quanto a relação legal estabelecida. O ECA

desconstrói a fundamentação das legislações anteriores que colocava o menor na condição de irregular, expressados nos códigos de Mello Matos de 1927, e o Código Alyrio Cavallieri de 1979. É importante destacar que em 1964 criou-se a Fundação Nacional do Bem- Estar do Menor – FUNABEM - com a incumbência de formular e implantar a Política Nacional do Bem- Estar do Menor nas unidades federativas.

O ECA passou a tratar da doutrina da proteção integral da criança e adolescentes, considerando suas condições biológicas, mas principalmente resgatando as discussões que ocorreram anteriormente à nível internacional sobre os direitos da população infanto-juvenil. O ECA buscou atender a Convenção das Nações Unidas para Direito da Criança e do Adolescente, de 1989, considerando o desenvolvimento humano dentro das condições biológicas da idade. Essa legislação representou a internalização de convenções de Direitos Humanos no direito brasileiro.

Dentre as mudanças, menores passaram a ser tratado como crianças e adolescentes, de acordo com a sua faixa etária, mudando a perspectiva inferiorizante e estigmatizada diante da condição de ser “menor”. A criação da Justiça especializada foi uma inovação, juntamente com as estruturas administrativas, como as delegacias especializadas na criança e no adolescente. As condutas descritas como contravenção penal ou crime, por parte de adolescentes, passaram a ser tratada como ato infracional passível de medida socioeducativa. A nova legislação e a nova estrutura criada com ela e por ela criou um novo cenário social que gerou a construção do Sistema Socioeducativo.

Mesmo com o decorrer do tempo, a prática do Sistema Socioeducativo não alcançou a pleno cumprimento do ECA, destacando a falta de incorporação da real função desses sistemas, conforme se afirma:

Levantamentos realizados no Brasil mostram que as condições de aplicação das *medidas socioeducativas* têm sido inadequadas à promoção do desenvolvimento dos jovens. No que se refere às intervenções, Bazon (2002) e Brito (2003) observam que o enfoque socioeducativo não se sobrepôs ao correccional-repressivo e assistencialista, mas que estes coexistem e justapõem-se, tornando difícil o alcance de resultados positivos esperados da aplicação das medidas: o atendimento ainda caracteriza-se fortemente pelo enfoque da punição e pelas concepções patologizantes acerca da adolescência e do ato infracional. A “cura” do sintoma-infração ainda é o objetivo das ações terapêuticas, via de regra, centradas no indivíduo. (COSTA, 2006)

O alcance de êxito na proposta do ECA requer a quebra de paradigmas em relação ao Sistema Socioeducativo. A distância entre prática e proposta ainda é determinante para a carência de resultados efetivos em relação a esta Política Pública.

As medidas socioeducativas foram concebidas como medidas de proteção, voltadas às condições do ato infracional e do adolescente infrator. São seis as medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA, de acordo com o artigo 112:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviço à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional.

A determinação de uma medida socioeducativa não está ligada diretamente a ato infracional específico, ou seja, o cometimento de um determinado ato infracional não define qual medida será estabelecida e o seu tempo de cumprimento. É necessário considerar diversos elementos, como a capacidade de cumprimento da medida, gravidades e circunstância do fato.

As medidas sócio-educativas têm natureza sancionatória, porém conteúdo prevalentemente pedagógica, conceito incorporado na proposta inicial contida no esboço de uma Lei de Diretrizes Sócio-educativas – LDS. Que estabelece todo um aparato de caráter retributivo e pedagógico a disposição do Estado e da sociedade para o enfrentamento da questão da chamada delinquência juvenil. Enquanto instrumento de segurança pública, o ECA propõe paralelamente, a construção de políticas públicas básicas fundamentais de caráter preventivo. (CUNHA, 2007)

Uma medida socioeducativa é determinada por sentença judicial. Cabe à estrutura administrativa do Sistema Socioeducativo dar significado ao caráter retributivo e pedagógico da medida socioeducativa.

Nas definições de João Batista Saraiva, o ECA estabeleceu três níveis de ações para a proteção integral da criança e do adolescente, em suas condições de sujeitos de direito. Esses níveis assim definidos em ordem progressiva são: no nível primário pertencem as políticas públicas de educação, saúde, habitação, entre outros, presentes no artigo 4º do ECA e no artigo 227 da Constituição Federal; no nível secundário estão presentes as medidas de proteção aplicáveis a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, de acordo com o artigo 101 do ECA, e no nível terciário, estão as medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e as medidas socioeducativas do artigo 112 do ECA (SARAIVA, 2002).

Quanto à efetividade da medida socioeducativa, Maria Eliza Jorge da Cunha afirma:

Segundo a literatura tais medidas são eficazes, e reconhece a possibilidade de privação provisória de liberdade ao jovem infrator oferecendo alternativas de responsabilização, cuja mais grave impõe o internamento sem atividades externas. As medidas socioeducativas são aplicadas no sentido de mostrar que o adolescente autor de ato infracional é responsável pelos seus atos. As medidas socioeducativas não

possuem caráter punitivo, mas se preocupam com, a inclusão social do adolescente infrator. A ideia de que ao jovem infrator nada acontece que fica impune por ter cometido um delito, de sua conduta típica e antijurídica, de sua conduta reprovável, em circunstâncias que se lhe exigiria um agir de acordo com a Lei, tendo plena consciência da ilicitude de seu agir. (CUNHA, 2007)

Conforme a descrição acima, nota-se a evidencia de um discurso de mal-estar social, devido sensação de impunidade do adolescente infrator. Esse discurso de impunidade, mesmo após mais de 30 anos de ECA, pode ser identificado como a presença de uma percepção no senso comum de uma relação entre as instituições do socioeducativo com o sistema carcerário. Celeste Moreira tece uma justificativa que permite o entrelaçamento entre a medida socioeducativa e a pena:

As unidades para atendimento a adolescentes existem, no Brasil, desde o final do século XIX, em uma ação voltada para o encarceramento de crianças e adolescentes pobres, sobretudo os que tinham comportamentos dissonantes com a ordem vigente. Tal processo começou a ser alterado a partir da década de 1980, quando parte das demandas dos segmentos mais progressistas da sociedade foi incorporada pela Constituição de 1988. (MOREIRA, 2009)

O investimento e a mudança de paradigmas despendem altos custos, justamente em políticas públicas que não são interesses dos agentes políticos e da administração pública. O Socioeducativo não é um tema de aceitação social e por isso não agrega valor a imagem dos agentes políticos e dos governos.

Mesmo com o advento do ECA, as ações do Sistema Socioeducativo ainda se mostram bastante longe do proposto nessa legislação. O poder público não criou a estrutura necessária para efetivação da lei.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, foi estabelecido através da Resolução 119/2006 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA. Esse sistema objetiva organizar e orientar a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei. Este sistema estabeleceu uma política pública voltada à inclusão do adolescente em conflito com a lei interagindo com diferentes sistemas e políticas (SINASE, 2006).

O SINASE é uma construção dos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos com objetivo propor medidas para o enfrentamento das situações de violência que envolve o adolescente em conflito com a lei que tiveram direitos violados no cumprimento da medida socioeducativa.

O SINASE (2006) reitera o ECA na perspectiva de garantias de direitos fundamentais considerando o desenvolvimento integral do adolescente em conflito com a lei desde o processo

de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa. A partir de 2012 o SINASE passa a ter sua institucionalização estabelecida pela Lei Nº. 12.594 de 18 de janeiro. Com força de lei, o SINASE obriga a União, estado e município a elaborarem seus Planos de Atendimento Socioeducativo, viabilizando a execução de medidas socioeducativas em meio aberto e privativas de liberdade, entre outras medidas. O SINASE é a efetivação de uma Política Pública de inclusão do adolescente em conflito com a lei, porém depende da integração de instituições e ações:

Essa inclusão social só pode se dar através da assistência integral à criança e ao adolescente, especialmente através de políticas públicas que atendam e garantam os direitos fundamentais previstos no ECA, tais como saúde, educação, lazer, esporte, cultura, convívio comunitário, entre outros. (MONTE, 2011)

O CONANDA foi criado por determinação do artigo 88 do ECA, e posteriormente esse Conselho propôs o SINASE, padronizando as ações dos sistemas socioeducativos e garantindo direitos ao desenvolvimento integral do adolescente em conflito com a lei. O CONANDA tem caráter deliberativo e integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Mesmo com a atuação dessas instituições, a efetivação de políticas públicas voltadas aos grupos sociais marginalizados requer mudança de paradigmas referente à condição de exclusão que esses grupos sofrem. Nesse sentido Le Goff apresenta a falta de integração social como elemento que distancia a produção de conhecimento da efetiva prática:

Infelizmente, os meios de integração social não seguiram o progresso da ciência e a humanidade permanece, atualmente, gravemente desequilibrada por falta de integração. Existem grupos a que se pode chamar "marginais" (estrangeiros, mulheres, velhos, jovens, deficientes), que não ocupam um lugar normal no seio da comunidade [...] Tal situação gera tensões, por vezes muito graves. Ao mesmo tempo, as estruturas tradicionais de integração (família, escola, igreja, pátria) revelam-se insuficientes ou ineficazes. (LE GOFF, 1990)

Ao considerarmos as Políticas Públicas voltadas à juventude e adolescência no país, incluindo aqueles no contexto socioeducativo, evidencia-se a necessidade de uma agenda de urgências, buscando atender aos desafios para a efetiva implementação da política de atendimento socioeducativo e integração destes adolescentes com o meio social.

### **3 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

No Brasil, juridicamente a adolescência está determinada entre os 12 e 18 anos incompletos, conforme estabelece o ECA. Por mais que haja critérios específicos estabelecer à adolescência enquanto conceito, as relações ressignificam e estabelecem as percepções desse conceito:

Quando definimos a adolescência como isto ou aquilo, estamos atribuindo significações (interpretando a realidade), com base em realidades sociais e em “marcas”, significações essas que serão referências para a constituição dos sujeitos. A adolescência não é vista, portanto, como um período natural do desenvolvimento (...). Reconhecemos, no entanto, que há um corpo se desenvolvendo que tem suas características próprias, mas, nenhum elemento biológico ou fisiológico tem expressão direta na subjetividade. As características fisiológicas aparecem e são significadas pelos adultos e pela sociedade. (OZELLA, 2008)

Conforme a afirmação de Ozella, a adolescência é constituída por uma totalidade social, portanto, as condições sociais não só interagem com a adolescência e sim ela constrói um significado de adolescência (OZELLA, 2008).

O adolescente em conflito com a lei, na condição de sujeito em cumprimento de medida socioeducativa, é estabelecido como um grupo social formado por adolescentes. Portanto, adolescentes em conflito com a lei, enquanto grupo social, tem sua determinação definida pela idade seus sujeitos, que é definida de acordo com a legislação.

Entre ser sujeito de diversas políticas públicas, esse adolescente já recebeu e recebe diversas denominações, como delinquente, infrator, menor, evidenciando juízo de valor quanto à sua condição. Essas denominações desconsideram que se trata de pessoa de direitos e em pleno desenvolvimento. Ao denominarmos de adolescente em conflito com a lei o sujeito em cumprimento de medida socioeducativa, busca-se reconhecer sua condição de desenvolvimento, de indivíduo pleno de direito e em presumida situação de infração. Estar em situação de infração é estar em situação de violência. Trata-se de violência em seus múltiplos sentidos, podendo se referir às condições que o coloca em conflito com a lei ou que envolva as justificativas e as consequências dessa condição. Quando se estabelece uma legislação penal ou similar, já se determina os atos passíveis de pena por um grupo social. Esses atos são violentos na essência desse grupo, pois atinge seus valores enquanto sociedade. Em sua prática, o Sistema Socioeducativo guarda essa similaridade com o sistema penal, atribuindo pena a um ato infracional.

Esse adolescente vive em um vértice amarrado pelo Estado, onde ele é indivíduo protegido por esse Estado e ao mesmo tempo é sujeito das punições imposta por esse mesmo Estado, mesmo que se busque um aspecto ressocializador nesse processo. Trata-se de uma relação entre punir e proteger sofrida pelo adolescente por parte do Estado. O estreitamento entre essas duas funções do Estado torna-se mais paradoxal quando se confundem Sistema Socioeducativo com a estrutura de segurança pública, onde a abordagem, a polícia, a delegacia e outros elementos são comuns às duas estruturas.

#### **4 SUJEITO DE VIOLÊNCIAS**

Violência está dissociada de parâmetros, não se relaciona com o ato, mas com percepção dele. Cabe ao sujeito da violência sua percepção, ou ainda, sua significação do que é violento. Mesmo assim, poderíamos estabelecer que culturalmente apresentam-se discursos sobre parâmetros de violência, principalmente quando se materializam em normas e regras.

O que é violento hoje, na nossa sociedade, pode não ser daqui a 20 anos, e vice-versa. É um fenômeno muito complexo, existem muitas facetas e muitas percepções de violência. Por isso, nos estudos sobre violência, é preciso partir do que o sujeito acha que é violento, não daquilo que a gente acha. (ABRAMOVAY, 2009)

Determinar o que é violento depende da interação dinâmica entre a compreensão cultural, legal, social e individual sobre o assunto. “A violência, seja ela psíquica ou física, é a expressão maior do exercício do poder, é a domesticação dos corpos e das mentes, submetendo o indivíduo a uma relação de sujeitado” (AZEVEDO, 2012). Mesmo que física, essa violência terá outros efeitos.

Para Tiellet, fundamentada em Jean-Marie Muller (1995) a violência é o desequilíbrio do conflito, é o desregulamento do conflito:

O termo conflito é amplo, abarcando desde ações menos agressivas – a desavença, a discussão, a quebra das boas relações, as desarmonias, as divergências de opiniões ou de interesses, os desacordos, os debates, as discussões, a confrontação, a insubordinação e as aporias — até o combate corpo a corpo, o confronto, a luta armada entre nações (guerra) ou o encontro violento entre partidos, grupos ou pessoas. O conflito é uma característica intrínseca à vida social, diz respeito essencialmente ao convívio, ao viver em sociedade, diz respeito à vida coletiva, à vida humana. [...] A violência é apenas uma das possibilidades do conflito. (TIELLET, 2012).

Podemos relacionar o conflito nas relações do adolescente em conflito com a lei e o Sistema Socioeducativo considerando determinados conceitos de violência. A violência física

são os incidentes em atos descritos nas legislações como crime ou ato infracional; são definidas como violências mais graves. Chesnais denomina essa forma de violência como o núcleo duro da violência, e o subdivide em quatro tipos de ocorrência: homicídios (tentado ou consumado), estupro (tentado ou consumado), danos físicos graves e roubo, ou assalto a mão armada. Essa forma de violência é restrita às tipificações das legislações penais ou similares.

Outra forma de violência são as microviolências:

As ações que não usam da força física, não mutilam, que não resultam em lesões físicas estão relacionadas às transgressões, às regras sociais ou morais expressas principalmente pela palavra, objetivam a exclusão, a eliminação moral, social e psicológica de alguém, as quais Éric Debarbieux (2002) nominou de microviolência (TIELLET, 2012)

As microviolências podem ser identificadas pelos beliscões, empurrões, pancadas, provocações, intimidações, atitudes de desrespeito através de agressões verbais, insultos, humilhações, apelidos, gozações e hostilidades num processo repetitivo, executadas por um indivíduo ou grupo.

A mais sutil e mais danosa forma de violência: a simbólica; que se dá por uma relação de poder estabelecida entre dominante e dominado, através de coerção. O dominado não reage à coerção e inclusive pode assumir a responsabilidade pela condição das consequências da coerção imposta. Esse conceito foi desenvolvido por Pierre Bourdieu (BOURDIEU, 2014), mostra que este é um fenômeno recorrente nas relações sociais.

Quando buscamos compreender o mundo e os discursos sobre as condições sociais capitalista ocidental, compreendemos a globalização neoliberal como relação de poder de submissão massiva. Bauman (2005, 2007 e 2009a) conceitua esse momento como modernidade líquida, onde se vive a violência provocada pela exclusão social de um grupo de pessoa, comunidades, etnias ou nações. Para ele, a classe trabalhadora havia representado uma classe perigosa na fase liberal do capitalismo; na fase neoliberal apresenta-se uma nova classe perigosa, composta por sujeitos líquidos, materializada de acordo com interesses políticos e as próprias necessidades econômicas do capitalismo neoliberal, que se subdividiria em duas categorias: a subclasse ou *underclass* e os criminosos.

Essas duas categorias da nova classe perigosa são constituídas por aqueles que se encontram no mercado de trabalho informal por não possuírem qualificação e, portanto, estão associados à pobreza. Esses sujeitos podem ser compreendidos entre os desempregados, analfabetos, pessoas sem garantias de trabalho; estão em famílias com desestruturas sociais, econômicas e culturais; estão situados nas periferias das cidades. Adolescentes e crianças



compõem essa classe, principalmente os que vivem na extrema pobreza. Afirma Bauman (1999) que esses sujeitos líquidos são atingidos pela globalização, mas excluídos das benesses dela.

O adolescente em conflito com a lei transita entre as categorias de *underclass* e de criminoso, e, por essas condições, pode passar pelo processo de rotulação e estigmatização. De toda maneira, o adolescente em conflito com a lei será o desviante do modelo conservador neoliberal imposto.

Há uma trajetória sistemática no comportamento do adolescente em conflito com a lei e sua permanência nessa condição justificada na condição de *underclass* e criminoso, já descrito através de Bauman (2009B). Maria Clara Jost, nas considerações de seu trabalho, descreve uma trajetória diante desse perfil:

A dor descrita por eles não está somente no sofrimento vivido, nem se explica por uma escolha deliberada pelo mal. Eles se condenam pelos erros cometidos e querem saldar sua dívida. Ao mesmo tempo, culpam os que julgam responsáveis pela sua exclusão do mundo dos afetos, revoltam-se com uma sociedade que os fez acreditar que a solução para a dor que sentiam estava no mundo dos prazeres imediatos e do brilho fugaz. Queriam essa “felicidade” e, não a encontrando, personalizam sua frustração, considerando-a uma afronta pessoal que deve ser vingada. (JOST, 2010)

As pesquisas acabam percebendo o adolescente em conflito com a lei como um sujeito de perfil muito diverso do que o senso comum estabelece. Mesmo os dados quantitativos fornecem informações diferentes dessa percepção com a que não coloca os adolescentes em conflito com a lei na participação dos atos de indisciplina na escola (LACERDA, 2012). A “escolha deliberada pelo mal”, que Jost apresenta, em si desconstrói um pressuposto de que estar em conflito com a lei foi uma escolha do adolescente.

A culpa que o adolescente em conflito com a lei carrega evidencia a violência simbólica sofrida, pois mesmo sendo vítima das condições sociais que o determina como *underclass*, ele se culpa pela condição e aceita a pagar pelo erro cometido e investe em um perfil de estereótipo aceito socialmente. A frustração ocorre quando o empenho investido no comportamento aceitável não o move da condição que está, pois ainda permanecem os elementos que o estigmatiza. A revolta é resultado dessa frustração e a reincidência é o mais provável efeito. Considerando as características da violência simbólica, o adolescente em conflito com a lei não percebe quem é seu agressor, portanto sua vingança ser difusa, a quem possa estar ao alcance de sua revolta.

## 5 ANÁLISE DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

Na procura por produções acadêmicas e científicas que buscassem auxiliar na compreensão da condição do adolescente em conflito com a lei e do Sistema Socioeducativo, recorreremos à busca em plataforma de indexação específicas. Especificamente, para este procedimento, a metodologia do estado da arte ou estado do conhecimento. Esta metodologia tem o seguinte objetivo:

(...) mapear e de discutir uma certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições têm sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários. (FERREIRA, 2002)

Nesta metodologia, a busca de dados ocorre pela determinação de descritores que identifiquem a pesquisa. Esses descritores são compostos de palavras-chave, que possuem conceito determinado. O conceito de cada palavra-chave é estabelecido por um consenso científico que estabelece o conceito e também pela reincidência em produções.

Utilizamos busca em dois espaços de indexação e arquivo de publicações científicas: o Banco de Teses e Dissertações da CAPES e o SciELO. O Banco de Tese da Capes reúne as produções de programas de pós-graduação no país, especificamente teses e dissertações. O SciELO é uma biblioteca virtual de revistas científicas brasileiras em formato eletrônico que organiza e publica textos completos de revistas eletrônicas (*on-line*).

Esses dados foram sistematizados e compilados como um balanço de produção. Os textos foram analisados a partir dos resumos disponíveis nas plataformas. Assim foi possível fazer comparações e eleger os textos que foram analisados na íntegra.

### 5.1 Análise das Produções Seleccionadas

Esta análise objetivou fornecer dados que permitam localizar o trabalho dentro das produções científicas brasileira, evidenciando incidência da temática e os diversos debates estabelecidos. Foram analisados os resumos dos textos oriundos de teses e dissertações e artigos em periódicos. O principal resultado alcançado foi o estabelecimento um viés padrão das pesquisas e a construção de um perfil do adolescente em conflito com a lei resultante dessas pesquisas.

Os trabalhos traçam conclusões sobre políticas públicas e a prática do sistema socioeducativo. Os resumos do Banco de Teses apresentaram resultados mais quantitativos quanto aos dados colhidos e os artigos do SciELO mostraram discussões mais elaboradas referente à temática.

Os trabalhos versaram sobre a dificuldade de estabelecimento das políticas públicas voltadas aos adolescentes em conflito com a lei (ALVES, 2012) e apontam para divergência entre prática e a idealização do sistema. A legislação é apontada como um ideal social para o adolescente em conflito com a lei e sua condição de sujeito do sistema socioeducativo. As diversas políticas públicas, das diversas esferas do poder público, buscam estreitar a relação entre legislação e prática do socioeducativo (FERREIRA, 2011).

Há um reconhecimento do ECA como marco de uma política socioeducativa com garantias de direitos fundamentais e os desafios de sua implementação e aceitação. Ainda há necessidade de mudanças de paradigmas em relação à política socioeducativa. Atribui-se ao período político da década de 1990 parte das dificuldades de implantação do ECA, pois era um período que “o País passava a vivenciar mais intensamente a crise estrutural do capital, que impôs a contrarreforma do Estado com cortes nos gastos sociais, interferindo na conquista efetiva do direito infanto-juvenil, comprometendo cada dia mais a vida de tantos que, sem perspectiva, são atraídos e vitimados pelo crime” (MAIA, 2012). Ainda recente não se propõe políticas voltadas às causas estruturais, que poderiam combater ou amenizar a violência que vitima as classes mais fragilizadas.

Também são descritos os obstáculos enfrentados no Sistema Socioeducativo para enfrentar os problemas sociais com vistas da “efetivação do Sistema de Garantias de Direitos do Sistema Socioeducativo, às Políticas Públicas de atenção à saúde, à Educação e à Assistência Social” (ALVES, 2012).

Fatores socioeconômicos e o contexto de violência, pobreza, baixa escolaridade relacionados situações de tráfico de drogas, transtornos psiquiátricos, drogadição, alcoolismo, dentre outros, vem tecendo um padrão de adolescente em conflito coma lei. Considera-se ainda que quase a totalidade é do gênero masculino. (ALVES, 2012).

## **6 DESVIO, ROTULAÇÃO, ESTIGMA E TRATAMENTO: uma análise do Sistema Socioeducativo**

Becker (2008) define como *outsider* os indivíduos rotulados como desviantes. Conforme afirma, “o desvio não é uma qualidade simples, presente em alguns tipos de comportamento e ausente em outros. É antes o produto de um processo que envolve reações de outras pessoas ao comportamento” (BECKER, 2008, p. 26). A rotulação seria o enquadramento do indivíduo em determinado grupo ou segmento, ou seja, a colocação de indivíduo em classes previamente definidas.

As regras são estabelecidas e aplicadas em uma dinâmica social que determina o padrão ou o que é fora dele de acordo com os interesses do discurso macro. O que foge a média ou comportamento do indivíduo médio estabelecido pela regra se torna o desviante. Então todo *underclass* ou criminoso é considerado um desviante, pois foge do padrão do sujeito normal e consumidor no capitalismo.

O discurso neoliberal que estabelece os *underclass* e os criminosos, nas definições de Bauman (2009b), foi estabelecido e é aplicado e cobrado por indivíduos que defendem seus interesses nesse discurso neoliberal, e são definidos por Becker (2008) como empreendedores morais, que se reúnem em movimentos políticos e mobilização da opinião para rotulação dos indivíduos fora do padrão como desviantes.

Erving Goffman, mostra a estigmatização como uma forma de classificação social pela qual uma pessoa identifica a outra segundo certos atributos, seletivamente reconhecidos pelo sujeito classificante como positivos ou negativos e desabonadores. Aqueles que atendem aos atributos reconhecidos como positivos, constituem a categoria dos “normais”, os demais compõem a categoria dos “estigmatizados” (GOFFMAN, 1982). Assim sendo, estigma é a classificação desabonadora atribuída por um indivíduo ou grupo a outro indivíduo.

Ainda segundo Becker (2008), a definição social desse indivíduo rotulado como desviante estabelece um novo problema social, afinal a condição da rotulação de desviante coloca esse indivíduo fora das condições “normais” do grupo social. Consequentemente será posto em prática algum método de controle através da aplicação de um “tratamento”, que seria qualquer proposta de solução ao problema social. Esse tratamento não tem como objetivo resolver o problema social, mas sim dar uma justificativa, mantendo as condições estabelecidas por esse problema. O excluído continuará nessa mesma condição.

Podemos compreender que o adolescente em conflito com a lei foi estabelecido como categoria desabonadora composta por indivíduos rotulados como desviantes em um processo

de exclusão determinado pelos efeitos do capitalismo na sociedade. Esse sujeito é passivo de tratamento, porém esse tratamento não o desloca da condição de desviante.

Seria possível vislumbrar melhores condições onde esse adolescente se integre melhor ao meio social? Uma cultura capitalista neoliberal não permite projetar melhores condições para esse adolescente em conflito com a lei e esse discurso impede imaginar que houvesse existido qualquer política ou ação que pudesse produzir resultado satisfatório para integração social desses adolescentes.

Compreendendo as políticas públicas socioeducativas como o “tratamento” do adolescente em conflito com a lei, só seria possível alcançar a integração social desse sujeito a partir do momento que essa relação de estigmatização se descaracterize. Isso poderia ocorrer pela perda de elementos da estigmatização ou da rotulação. No caso, as características subjogadoras do capitalismo neoliberal é o elemento estigmatizador, que coloca o adolescente em conflito com a lei na condição desabonadora. A rotulação poderia ser desconfigurada com um forte investimento sociopolítico que permita dissociar a imagem e os elementos rotulantes do adolescente em conflito com a lei.

## 7 REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. Entrevista. [15 de julho de 2009]. São Paulo: *Entrevistas*. Entrevista concedida ao Observatório de Educação. Disponível em <<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/a-escola-e-um-espaco-muito-fechado-para-as-familias-miriam-abramovay,e8603979-92f3-4bfc-92ef-270e61af8875>>. Acessado em 15/05/2022.

ALVES, Andrea Dutra. *Adolescente e conflito com a lei: revisão de artigos brasileiros publicados em periódicos nacionais*. 2012. 35 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Adolescente em Conflito com a Lei) – Universidade Bandeirante, São Paulo, 2012.

AZEVEDO, Jefferson Cabral; MIRANDA, Fabiana Aguiar de; SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de. Reflexões a cerca das estruturas psíquicas e a prática do Cyberbullying no contexto da escola, *Intercom – RBCC* 248. São Paulo, v.35, n.2, p. 247-265, jul./dez. 2012.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Rio de Janeiro: J.Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos líquidos*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2009A.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2009B.

BECKER, Howard S. *Outsiders: estudo de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução*. Elementos para uma teoria do sistema de ensino, 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2014

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - *Lei nº 8.069/1990*. Brasília. DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2014.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. *Psicologia & Sociedade*; Porto Alegre, 18 (3): 74-81; set/dez. 2006.

CUNHA, Eliza Maria Jorge da. *Eu sei que não vou chegar aos 17 anos: um estudo das medidas sócio-educativas em Cáceres-MT; uma cidade de fronteira*. 2007. 71 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá. 2007.

FERREIRA, Norma Sandra Almeida. As pesquisas denominadas “Estado da Arte”. *Educação & Sociedade*, ano XXIII, Nº 79, Agosto, 2002.

FERREIRA, Rosangela Maria de Araújo. *Inclusão escolar de adolescente em situação de liberdade assistida*. Brasília. 2011. 86 f. Dissertação (Mestrado em Educação)–Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Católica de Brasília, 2011.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

JOST, Maria Clara. Fenomenologia das motivações do adolescente em conflito com a lei. *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, Vol. 26 n. 1, pp. 99-108, Jan-Mar, 2010.

LACERDA, Maria Augusta de Paula. *A indisciplina em sala de aula e a inclusão do adolescente em conflito com a lei no sistema formal de ensino*. São Paulo, 2012. 126 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Adolescente em Conflito com a Lei) – Universidade Bandeirante de São Paulo, 2012.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

MAIA, Itala Maria de Queiroz. *A política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei: análise crítica da medida socioeducativa de liberdade assistida executada pelo poder municipal em Fortaleza*. 2012. 126 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Ceará, 2012.

MONTE, Franciela Felix de Carvalho; SAMPAIO, Leonardo Rodrigues; ROSA FILHO, Josemar Soares; BARBOSA, Laila Santana. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. *Psicologia & Sociedade*; 23 (1): 125-134, 2011.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias; SILVA, Andreia; MARTINS, Sara Araújo. Recuperando vidas: uma proposta de atendimento. *Interface Comunicação Saúde e Educação*. v.13, n.30, p.221-27, jul./set. 2009.

OZELLA, Sergio; AGUIAR, Wanda Maria Junqueira de. Desmistificando a concepção de adolescência. *Cadernos de Pesquisa*, v. 38, n. 133, p. 97-125, jan./abr. 2008.

SARAIVA, João Batista Costa. Direito Penal Juvenil. Adolescente e Ato Infracional. Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas. 2 ed. re ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SINASE - SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

TIELLET, Maria do Horto. *As Políticas públicas de redução e prevenção dos conflitos e da violência em ambiente escolar no estado do Mato Grosso, no período de 2003-2010, e os reflexos nas escolas estaduais do município de Cáceres*. 2012. 362 f. Tese (Doutorado em Educação). Pós-graduação em Educação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. 2012.